



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03164/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - INSPEÇÃO ESPECIAL - GESTÃO DE PESSOAL - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM - NÃO ATENDIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA - ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - NÃO ATENDIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA - ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - NÃO ATENDIMENTO - DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC1 TC 2.754/2013 - APLICAÇÃO DE MULTA - DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO RELATOR PARA A COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO.

NOVA VERIFICAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO - FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR.

ACÓRDÃO AC1 TC 5.624 / 2014

RELATÓRIO

Esta Egrégia Primeira Câmara, em Sessão realizada em **22 de maio de 2014**, nos autos que tratam de processo de inspeção especial para verificação da gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de **SANTA RITA**, realizada nos dias **22 e 23 de março de 2011**, na gestão do Senhor **MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO**, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 2.656/2014** (fls. 222/224) por (*in verbis*):

- 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.754/13 pelo Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA;**
- 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 7.052,00 (sete mil e cinquenta e dois reais), em virtude de não atendimento ao disposto no Acórdão AC1 TC 2.754/13, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013;**
- 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa supracitada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;**
- 4. DETERMINAR o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para a complementação da instrução.**

Após a publicação do mencionado *decisum* no Diário Oficial Eletrônico de 29/05/2014, sem que o interessado comparecesse aos autos, o Relator determinou a citação do atual Prefeito Municipal de Santa Rita, **Senhor SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**, que deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03164/11

2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista o não cumprimento do **Acórdão AC1 TC 2.754/13 pelo ex-Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA**, acerca do qual já fora aplicada multa ao mencionado Gestor no **Acórdão AC1 TC 2.656/2014** (fls. **222/224**), merece ser assinado prazo ao atual Gestor para a restauração da legalidade.

Isto posto, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Prefeito Municipal de **SANTA RITA, SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 172/188¹, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03164/11; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de SANTA RITA, SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 172/188, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de novembro de 2.014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Quanto à gestão de pessoal, verificaram-se as seguintes irregularidades (fls. 172/188): a) informações incompletas prestadas ao TCE/PB; b) pessoal contratado não informado; c) atos de admissão decorrentes de concurso público não encaminhados, em descumprimento às **Resoluções TC nº 103/1998 e nº 15/2001**.